

DECRETOS

DECRETO Nº 47.595, DE 23 DE JANEIRO DE 2003

Prorroga o prazo de intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da Secretaria da Saúde solucionar algumas pendências que ainda demandam providências visando o efetivo retorno do Hospital à Irmandade,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2003.

DECRETO Nº 47.596, DE 23 DE JANEIRO DE 2003

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Rio das Pedras, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 881, de 11 de janeiro de 2003, que declarou Situação de Emergência no Município de Rio das Pedras.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2003.

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 23-1-2003

No processo FUSSESP-1.087-2002, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução constantes do processo, autorizo a doação do veículo arrolado nos autos, tipo Camioneta/Ambulância, sob a administração do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, à Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, para destinação ao Hospital de Cotia Dr. Odair Pedroso, com o fim específico e exclusivo de ser utilizado no desenvolvimento e execução de suas atividades, em benefício de sua população carente, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo DRADS-21-163-98-SEADS, sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação do então Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 72-2003, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo que o débito do Município de Queiroz para com o Estado, em razão do descumprimento parcial do convênio celebrado em 2-5-98, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, se faça por meio de 23 parcelas mensais, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações contidas nos aludidos pronunciamentos jurídicos e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Tel. 3745-3344

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

Despacho da Superintendente, de 11-12-2002
Indeferido por falta de amparo legal
Habilitação à Pensão Mensal:

Beneficiários:	Por morte de:
Igor Bittencourt dos Santos	Martha da Silveira Lopes Bittencourt

Despachos da Diretora, de 22-1-2003

Indeferido por falta de amparo legal
Habilitação à Pensão Mensal

O requerido por:

Beneficiários:	Por morte de:
Dilza de Oliveira Branco Salgado	Ottília Branco
Renato Soares de Toledo	Dulcinda Soares de Toledo
Francisca Lucimara da Silva	Zoroastro Vallini
Emerson Leandro Petri	Teresinha Defendi Petri
Gilda A. da Cruz	Carlos Ferreira Valerio Filho
Sueli Helena de C. Palmen	Rosângela Ap. de Camargo Palmen
Maraisa de Paiva Grillo	Sebastião de Paiva Grillo
Maria de Lourdes Amaral	Dernival Araujo de Mello
Valéria, Antonio e Marisa Alves	João Alves
Orlando Zini	Flávia de Carvalho N. Zini
Regina B. Bittencourt Terra	Lygia Bittencourt Cintra
Antonio Sidnei de Campos	Mª Campos de P. e Silva Sanches
Ester Martins de Oliveira	Camilo Lino
Benedita Pedrosa Soares	Lucídio Correa
Antonio Rodrigues de A. Melo	Maria Corina Furlan
Maria do Carmo do Nascimento	Cyro de Moraes Terra
Nair Lopes de Souza	João Lopes de Souza
Suse Conceição R. França	Antonio Ribeiro da Silva
Mariana Mesquita S. de Jesus	Leonilia Périco Mesquita
Mª Carolina H. Soares	Olga de Arruda Pedrozo
Ailton Vieira e Analiêse F. Vieira	Arlene Fernandes Vieira
Mª de Lourdes Carvalho	Gilberto da Silva
Edgard Freitas Falio	Aparecida Francisco
Cristiane da S. Alves	Selma Aquino R. da Silva
Manuela B. Sanches	Domingos Sanches Rissi
Cleide Soares de Melo	Luiz Wagner Stakflett
Antonio Mariano Neto	Ignês Carvalho C. Mariano
Marcelo e Mariana	Hilda M. de Almeida Pozzi
S. Q. de Almeida	
Mariana A A Donato Henriques	Adelia R. Ambroso
Mafalda dos Santos	Afonso Celso G. Campos
Patrocínio R. de Souza Almeida	Falvio Moraes de Toledo Piza
Waldir Ferrari	Alfredo Ferri
Açayo Anraku	Izakou Ieranhisi
Paula Mendes Alciati	Ana Olimpia C. Ladeira
Lucinda G. Scantaburlo	Alvaro Perches
Gregorio Biscocini	Benedita Gonçalves

Mantenho o Despacho Denegatório de:

Beneficiários:	Por morte de:
Eunice das Graças de Souza	Achiles Benez
Luiz Henrique Rezende Marchetti	Benedito Antonio Marchetti
Glaís Ferrari	Argentino Fernandes
Augusto Canella A Só	Mª de Lourdes A Pimenta
Silvia Maria Roggiero	Octavio Egidio Roggiero
Therezinha de O Terra	Deolinda Amélia de Oliveira
Ivan e Fernanda G. Vitória	Aurea Coelho Graça

Deferindo a Isenção de Imposto de Renda

Beneficiários:	Por morte de:
Marina de Faria G. Perrenoud	Hélio Marcondes Perrenoud
Julietta Gogliano	Dirceu Gogliano
Antonio Eduardo Baddini	Carmen M. Baldini
Zilda Mª Grellet Riemma	Neville Riemma
Regina Célia B. Meirelles	Ivo Meirelles
Mª Adelaide M. de P. Souza	Raphael de Paula Souza
Mª de Lourdes da Silva	Seraphim Silva
Mª Helena Teixeira de	Raul Villaboim de Carvalho
C.V. de Carvalho	

Indeferindo o requerido por:

Beneficiários:	Por morte de:
Vanessa Salgado	Luiza G. Salgado
Benedita Giovana Perrone	Antonio Bosso
Elisabeth Lee	Cecilia Kim
Lusa Rocha Veridiano	Gastão Veridiano
Walter F. de Oliveira Mariano	Beatriz Aparecida de Oliveira
Hélia Mª Zini Ferracini	Nilza Nichino
Marcelo Mantovani	Joana Miguel
Luana Pinto S. Carvalho	Zilda mello da Silva

Indeferindo a de Isenção de Imposto de Renda

Beneficiários:	Por morte de:
Therezinha Azevedo	Francisco Guaracy Azevedo

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDREA CALABI
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
Tel. 3168-5544

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-001,
de 22-1-2003

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira do exercício de 2003

Os Coordenadores da Administração Financeira e de Controle Interno, da Secretaria da Fazenda e os Coordenadores de Programação Orçamentária, e, de Investimentos, Empresas e Fundações, da Secretaria de Economia e Planejamento, com base no artigo 44 do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, no exercício de suas respectivas competências, expedem a presente portaria, disciplinando os procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira de 2003.

Da Discriminação da Receita

Artigo 1º - A discriminação da receita detalhada até o nível de subárea dos órgãos da Administração Direta é a constante do Anexo I desta Portaria, e por fonte e subfonte das Autarquias, inclusive Universidades, Fundações e Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes, no conceito estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, é a referida nos respectivos "Quadros C - Receita da Unidade Orçamentária por Subfonte", integrantes da Lei nº 11.332, de 27 de dezembro de 2002.

Parágrafo único - As solicitações de alteração na discriminação da receita, nos termos do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF, da Coordenação da Administração Financeira, que após exame procederá as alterações que se fizerem necessárias.

Da Distribuição Inicial dos Recursos Orçamentários e das Quotas Mensais

Artigo 2º - A distribuição inicial de recursos orçamentários, de que trata o parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, deverá ser precedida do detalhamento das respectivas fontes de recursos, mediante o uso da opção "DEFONTE" no SIAFEM/SP.

Artigo 3º - A distribuição inicial de recursos da Unidade Gestora Orçamentária - UGO, em quotas mensais, deverá obedecer os percentuais estabelecidos na Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE de que trata o artigo 6º do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003.

§ 1º - A alocação dos recursos do Tesouro encontra-se formalizada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM/SP.

§ 2º - As Unidades Gestoras Orçamentárias efetuarão a transferência dos recursos das quotas mensais, às Unidades Gestoras Executoras, obedecendo, rigorosamente, as prioridades essenciais e imprescindíveis para o Órgão.

Das Alterações Orçamentárias

Artigo 4º - As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser formalizadas por meio eletrônico, com a utilização do Sistema de Alterações Orçamentárias - SAO, nos termos do artigo 31 do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, registrando-se as informações necessárias para cada caso, conforme o disciplinado nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, desta Portaria.

Artigo 5º - As solicitações de antecipação de quotas mensais, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, serão analisadas quanto ao mérito orçamentário, pelas Coordenadorias de Programação Orçamentária e de Investimentos, Empresas e Fundações, no âmbito de suas atribuições, e posteriormente submetidas à Coordenação da Administração Financeira, que à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do Estado, poderá, excepcionalmente, autorizá-las.

§ 1º - Os pedidos deverão ser instruídos com manifestação do Grupo de Planejamento Setorial, sobre a impossibilidade de solução interna dos recursos distribuídos na conformidade do artigo 6º do referido Decreto, acompanhados de detalhamento dos compromissos da Unidade Gestora Orçamentária.

§ 2º - Em relação aos recursos oriundos de receitas próprias e vinculadas das Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Fundos Especiais de Despesa e Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes, a antecipação de quotas vinculadas poderá ser automática, desde que observados os limites do valor do excesso de arrecadação verificado mensalmente e do total das receitas do exercício, nos termos do artigo 16, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003.

Artigo 6º - Os pedidos de liberação total ou parcial dos recursos da dotação contingenciada, nos termos do artigo 25 do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, instruídos com manifestação do Grupo de Planejamento Setorial, justificando a prioridade do objeto da despesa e a necessidade dos recursos pleiteados, serão analisados quanto ao mérito orçamentário, pelas Coordenadorias de Programação Orçamentária, e de Investimentos, Empresas e Fundações, no âmbito de suas atribuições, e posteriormente encaminhados à Coordenação da Administração Financeira, para manifestação quanto a disponibilidade financeira.

Parágrafo único - Serão considerados somente os pedidos sem possibilidade de solução interna, devendo constar manifestação expressa da Unidade Gestora Orçamentária demonstrando que, os saldos disponíveis das quotas mensais, serão aplicados em despesas mais priori-

tárias do que aquelas a que se destinarão os recursos da dotação contingenciada, objeto do pedido de liberação.

Artigo 7º - As solicitações de créditos adicionais e de remanejamento de recursos orçamentários serão encaminhadas, à Secretaria de Economia e Planejamento, nos termos dos artigos 26, 27 e 30 do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, devendo ser formalizadas com as seguintes especificações:

I - as razões da insuficiência de dotação orçamentária detectada, identificando:

a) o reforço qualitativo ou quantitativo nos níveis de produção de bens e/ou prestação de serviços no âmbito do projeto ou atividade;

b) os ajustes na programação decorrentes de novas prioridades para adequação às decisões tomadas frente aos resultados dos programas;

c) as implicações dessas modificações, quanto ao cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na Lei nº 11.222, de 30 de julho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003;

II - valor do crédito solicitado, por Unidade Orçamentária, discriminado por atividade e/ou projeto, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

III - justificativa da impossibilidade de utilização das alternativas a que se refere o artigo 26 do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003;

IV - consequências decorrentes do não atendimento à solicitação do crédito;

V - as metas correspondentes à ampliação ou à melhoria nos níveis de produção de bens e/ou prestação de serviços, por atividade / projeto da Unidade Orçamentária, face aos resultados a serem alcançados pelo programa;

VI - os reflexos orçamentários futuros, derivados da ampliação ou de melhoria nos níveis de produção de bens e/ou prestação de serviços;

VII - no caso de obras, serviços de reforma de imóveis, bens de domínio público, equipamentos e transferências a municípios para despesas de capital, a solicitação deve considerar a posição atualizada, registrada no Sistema de Acompanhamento de Investimentos - SAJ, a que se refere o artigo 40 do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003.

§ 1º - Quando houver oferecimento de recursos deverá ser justificada e demonstrada a prescindibilidade dos mesmos, devendo as dotações serem remanejadas da Unidade Gestora Executora para a Unidade Gestora Orçamentária, antes do encaminhamento do pedido de crédito suplementar à Secretaria de Economia e Planejamento, que após o recebimento do pedido providenciará a reserva dos recursos oferecidos no SIAFEM/SP.

§ 2º - As solicitações de crédito suplementar para atendimento de despesas com locação e aquisição de veículos, contratos de serviços e/ou compras de materiais de informática e de telecomunicações deverão ser encaminhadas, preliminarmente, à Casa Civil para as devidas manifestações, respectivamente, do Grupo de Transportes Internos, do Conselho Estadual de Informática - CONEI e do Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL.

Artigo 8º - As solicitações de suplementação, cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias, vinculadas, ou operações de crédito somente deverão ser encaminhadas, à Secretaria de Economia e Planejamento, após a prévia manifestação do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF, da Coordenação da Administração Financeira, quanto à sua efetiva previsão de arrecadação.

Parágrafo único - Os pedidos de manifestação dirigidos ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro - DIPLAF, referidos neste artigo, deverão ser individualizados, em expediente único, válido para todo o exercício, contendo a justificativa da origem da receita e da necessidade da aplicação dos recursos.

Das Disposições Gerais

Artigo 9º - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades e Fundações e Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes, deverão encaminhar, mensalmente, o "Demonstrativo de Ingresso de Recursos Federais: Convênios/Contratos/Obras/Outras Transferências" (Anexo II) à Coordenação de Programação Orçamentária e ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF, da Coordenação da Administração Financeira, até o dia 10 do mês subsequente.

Artigo 10 - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive as Universidades e Fundações deverão encaminhar à Coordenação de Programação Orçamentária, a "Posição das Despesas de Exercícios Anteriores - 2001/2002" (Anexo III), até o dia 15 de maio de 2003.

Artigo 11 - As Autarquias, inclusive as Universidades e Fundações, bem como, os Fundos Especiais, Fundos Especiais de Despesa e Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes, deverão encaminhar mensalmente ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF da Coordenação da Administração Financeira, o "Demonstrativo da Receita Arrecada e da Provável Arrecadação do Exercício" (Anexo IV), até o dia 10 do mês subsequente.

Artigo 12 - As Autarquias, inclusive as Universidades, Fundações, as Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes, e as demais sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, deverão encaminhar ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF, da Coordenação da Administração Financeira, e às Coordenadorias de Programação Orçamentária e de Investimentos, Empresas e Fundações, no âmbito de suas atribuições, o balanço de encerramento com seus respectivos anexos e demonstrativos.

Artigo 13 - Os empenhos em regime de adiantamento deverão ser anulados pelas próprias Unidades Gestoras, mediante o uso das opções existentes no SIAFEM/SP, "CANNEADTES" quando se tratar de saldo não utilizado e "CANNEADTNP" para adiantamento não pago.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL

Serviço Público de Qualidade

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503